



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

RESOLUÇÃO CREMEC N.º 54/2019

Dispõe sobre os procedimentos para a eleição dos delegados titulares e suplentes das seccionais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º e seus parágrafos, da Resolução CFM N.º 2.161/2017 que dispõe sobre as instruções para a eleição dos delegados titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina - Gestão 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEC N.º 50/2018 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEC n.º 02/1991, que dispõe sobre a criação de seccionais no âmbito regional do Estado do Ceará e cria a seccional do Cariri;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEC n.º 10/1997, que criou a seccional da Zona Norte;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.182/2018, no que se refere aos médicos estrangeiros;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEC n.º 41/2010, que criou a Seccional Centro Sul;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada no dia 13/05/2019;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

RESOLVE

Art.1º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente e dois secretários, cujos membros serão aprovados em sessão plenária do CREMEC e nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não podem concorrer às eleições.

Art. 2º - Nos termos do §4º do artigo 7º da Resolução CFM nº. 2.161/2017, combinada com a Resolução CREMEC N.º 49/2017, fica estipulado o valor de auxílio representação aos membros da Comissão Eleitoral, por dia de serviços prestados ao CREMEC.

Art. 3º - Aprovar as instruções para a eleição dos delegados titulares e suplentes das seccionais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – Gestão 2019-2024.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Homologada na sessão plenária realizada em 13 de maio de 2019.

Fortaleza, Ceará, 13 de maio de 2019.

Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente

Cons. Roberto da Justa Pires Neto
Secretário Geral



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DAS SECCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Art.1º - A escolha dos delegados das seccionais será realizada de forma presencial, por voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, sendo eleitos por maioria simples.

Art. 2º Serão eleitos delegados titulares e suplentes para cada seccional, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução CREMEC nº 50/2018, composta como abaixo:

- I. Seccional do Cariri: 06 delegados efetivos e 06 suplentes;
- II. Seccional Zona Norte: 06 delegados efetivos e 06 suplentes;
- III. Seccional Centro Sul: 03 delegados efetivos e 03 suplentes.

Art. 3º - O mandato dos delegados das seccionais do CREMEC terá a duração de cinco anos e será meramente honorífico e serão assim distribuídos: Presidente – 1º Secretário – 2º Secretário e demais delegados.

§ 1º - As vagas que se verificarem na Diretoria serão escolhidas entre os eleitos em sua primeira reunião ordinária posterior à eleição.

§ 2º - A diretoria deverá ser composta pelos delegados titulares eleitos.

Art. 4º - O mandato dos novos delegados das seccionais do CREMEC terá início após a homologação do resultado da eleição pela plenária.

Art. 5º - Só poderão votar e ser votados os médicos quites com o CREMEC e que exerçam a profissão na área de jurisdição da Seccional.

Art. 6º - A convocação das eleições será feita pelo CREMEC através de edital, em jornal de grande circulação da Região, a ser divulgado com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência, estabelecendo data, local, horário e duração da votação.

Art. 7º - A inscrição dos nomes deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 8º- São elegíveis os médicos regularmente registrados, com inscrição primária ou secundária, no CREMEC e que:

- a) sejam brasileiros natos ou naturalizados ou estrangeiros;
- b) estejam quites com o CREMEC até o momento da inscrição;
- c) firmem termo de aquiescência da candidatura;
- d) não tenham sentença transitada em julgado constante nas certidões negativas criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; e
- e) residam na Região abrangida pela seccional.

§ 1º - É vedada a inscrição para concorrer às eleições em mais de uma seccional do CREMEC.

§ 2º - O médico inscrito exclusivamente como médico militar, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.681/79, é impedido de votar e de ser votado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Art. 9º - Os médicos inscritos poderão indicar, no ato da inscrição, um fiscal para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

Art. 10 - O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através de livro Ata, devidamente rubricado e numerado pelo Presidente do CREMEC, onde constarão anotados todos os atos pertinentes ao mesmo.

Art. 11 - A eleição ocorrerá em data e horário definidos pela Plenária e publicados através de edital.

§ 1º - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, após entregar ao presidente da mesa um documento de identidade pessoal, receberá do mesário a cédula rubricada, assinará a folha de votantes e se dirigirá à cabine onde assinalará seu voto, para em seguida depositá-lo na urna.

§ 2º - Nos casos em que seja apresentado outro tipo de documento pessoal, o médico receberá do presidente da mesa, um comprovante do exercício do voto.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido para a eleição, o presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a votação.

Art. 12 - A apuração será procedida imediatamente ao encerramento da eleição.

Art. 13 - Antes de ser iniciada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral deverá estar de posse do número de médicos aptos a votar, incluindo nesta lista os médicos que quitaram as anuidades até o final do horário das eleições.

Art. 14- A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§ 1º - Não serão computadas as cédulas rasuradas e as que contiverem qualquer vício, que possibilita a violação do sigilo do voto.

§ 2º- Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

§ 3º- A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 4 - Seguirá a contagem dos votos atribuídos a cada um dos nomes registrados, dos votos brancos e nulos, considerando-se eleitos os nomes mais votados, para o total de vagas em cada seccional.

§ 5º - Em cada Seccional será respeitada à ordem de números dos mais votados.

§ 6º - Em caso de empate, o eleito será o mais velho dentre os mais votados.

Art. 15 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias. Este documento consignará essencialmente o local e a data do início e término dos trabalhos; o número de médicos inscritos na respectiva região, aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de votantes; o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco; o número de votos atribuídos a cada candidato, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 16 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, serão apresentados, sucintamente e por escrito, por qualquer eleitor, no uso do seu direito, e devem constar quando da lavratura da ata.

Art. 17- Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art. 18- Incumbe aos delegados da Seccional do CREMEC:

I - Determinar a organização, para os devidos feitos, do processo da eleição, que deverá constar das seguintes peças:

- a) cópia da ata da sessão plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que designou a Comissão Eleitoral, contendo a composição desta;
- b) exemplar dos jornais com a publicação do edital, de que trata o art. 6º destas instruções;
- c) requerimento de registro dos candidatos;
- d) folha de votantes;
- e) atas da eleição (votação e apuração);
- f) protestos apresentados em qualquer fase do processo eleitoral;
- g) exemplar da cédula única.

II - Remeter ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pleito, cópia do processo de eleição, com exceção do item "d", que deverá permanecer arquivado na Seccional até o pronunciamento final do Conselho sobre o processo eleitoral.

Art. 19- O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará apreciará o processo eleitoral, para efeito de homologação, na sessão plenária seguinte ao recebimento da documentação citada no artigo anterior, devidamente registrada em Ata.

Art. 20 - Tão logo sejam homologados os respectivos resultados pelo CREMEC, os delegados eleitos serão empossados.

Art. 21- Os casos omissos ou dúvidas serão decididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na conformidade dos princípios gerais de Direito, ad referendum da Diretoria do CREMEC.

Fortaleza, Ceará, 13 de maio de 2019.

Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente

Cons. Roberto da Justa Pires Neto
Secretário Geral